



CÂMARA MUNICIPAL DE LADÁRIO

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Rua Corumbá - Quadra 28 - Tele (Fax) 231-7594

CGC 02.017.960.0001-90 - Caixa Postal, 12

CEP 79.370-000 —:— LADÁRIO - MS

SANCIONO, a presente Lei. LEI Nº 597
Em: 09/12/1.996.-
Dr. SILVIO MACIEL DA CRUZ
Prefeito Municipal.

Transfere a administração do Estádio Municipal "VICENTE FORTUNATO" e dá outras providências.

Faço saber que a Câmara Municipal de Ladário, Estado de Mato Grosso do Sul, **APROVOU**, e eu, Prefeito Municipal, **SANCIONO** a seguinte Lei:

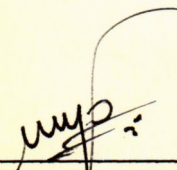
ARTIGO 1º - Nos termos do que dispõe a Lei Orgânica do Município de Ladário, em seus Artigos 17, Inciso III, e, 96, ficam transferidas para a LIGA DE ESPORTE AMADOR DE LADÁRIO, a utilização e a administração do Estádio Municipal "Vicente Fortunato".

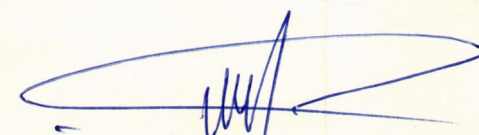
ARTIGO 2º - Esta Lei será regulamentada pelo Poder Executivo no prazo de até 30 dias e entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

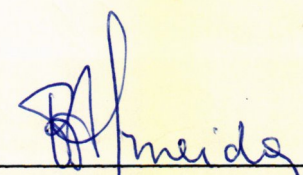
Ladário/MS., 04 de Dezembro de 1.996.


CARLOS ORTIZ FERNANDEZ

Presidente da Câmara


HÉLIO BENZI FILHO
Vice-Presidente


OSVALDIR NUNES DA SILVA
1º Secretário


TEREZINHA BEZERRA DE ALMEIDA
2º Secretário



CÂMARA MUNICIPAL DE LADÁRIO

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Rua Crumbá - Quadra 28 - Tele (Fax) 231-7594

C G C 02 017 960/0001-90 - Caixa Postal, 12

CEP 79.370-000 —:— LADÁRIO - MS

PARERE

A comissão de Justiça Economia e Redação, em reunião realizada hoje, votou por unanimidade pela tramitação do Projeto de Lei nº 010/96 de autoria do Poder Executivo Municipal que transfere a administração do Estádio 'icente Fortunato para a Liga de Esportes Amador de Ladário.

Presentes,

Ver. HELIO BENZI FILHO

Ver. TEREZINHA BEZERRA DE ALMEIDA

Ver. NIVALDO PAES RODRIGUES



CÂMARA MUNICIPAL DE LADÁRIO

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Rua Ccrumbá - Quadra 28 - Tele (Fax) 231-7594

C G C 02 017 960/0001-90 - Caixa Postal, 12

C E P 79.370-000 —:— LADÁRIO - MS

COMISSÃO DE JUSTIÇA ECONOMIA E REDAÇÃO

PARECER

Ao Projeto de Lei nº 010/96 que transfere a Administração do Estádio Municipal Vicente Fortunato e dá outras providências.

I- Relatório

Trata o presente Projeto de Lei ordinária sobre a transferência da administração do estádio Municipal Vicente Fortunato. Ao nosso ver já é tardia essa iniciativa do Prefeito Municipal, pois a administração municipal precisa tirar de suas costas os órgãos que geram despesas. Acreditamos que essa iniciativa irá agilizar mais o esporte amador de nossa cidade, pois o espírito solidário a iniciativa de uma diretoria séria e ainda, como ressalta o prefeito em sua mensagem, promoções e criatividade irão dar maior liberdade para as ações esportivas naquela praça de esportes.

A prefeitura municipal arcando com despesas como pagamento de luz, água, marcação de campo e outras despesas, obscurecem a administração do presidente da Liga.

É o nosso relatório.

Ladário-MS., 27 de novembro de 1996.

Ver. NIVALDO PAES RODRIGUES
RELATOR

II- VOTO

Pelo acima exposto, voto pela sua aprovação.

Ver. NIVALDO PAES RODRIGUES
Relator



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE LADÁRIO
PALÁCIO DAS GARÇAS
RUA CORUMBÁ QD. 28 — CEP 79370-000

EMM/ZRMR
(Gabinete)

MENSAGEM Nº.010/GP/96 - LADÁRIO, em 19 de novembro de 1996.-

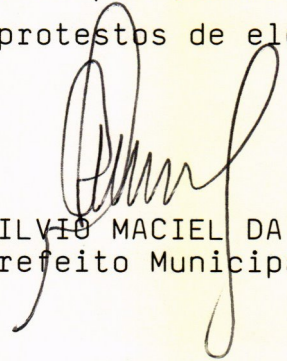
Exmº.Sr.
Vereador CARLOS ORTIZ FERNANDEZ
Presidente da Câmara Municipal de Ladário.

Sr.Presidente,
Srs.Vereadores.

Tenho a honra de submeter à apreciação, discussão e votação dos Ilustres Senhores Vereadores, do Projeto de Lei em anexo, que transfere a utilização e a administração do Estádio Municipal "Vicente Fortunato", desta cidade, para a Liga de Esportes Amador de Ladário.

É sabido que o município, ao longo do tempo não tem efetuado nenhuma melhoria no citado Estádio, dada a ausência total de recursos, e estamos conscientes de que a medida ora pleiteada virá beneficiar o Estádio, já que a Liga de Esportes poderá, através de promoções e outros tipos de captação de recursos, melhorar, em muito, o mesmo referido Estádio Municipal. Após a aprovação da Lei, o Poder Executivo procederá o seu Regulamento, e definirá as condições de entrega do dito bem público.

Confiante de que a Douta Câmara Municipal atenderá ao pedido que ora se apresenta, reafirmo meus protestos de elevada estima e distinta consideração.


Dr.SILVÍO MACIEL DA CRUZ
Prefeito Municipal



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
 PREFEITURA MUNICIPAL DE LADÁRIO
 PALÁCIO DAS GARÇAS
 RUA CORUMBÁ QD. 28 — CEP 79370-000

EMM/ZRMR
 (Gabinete)

PROJETO DE LEI Nº.010/96.

Transfere a administração do Estádio Municipal Vicente Fortunato e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Ladário APROVA, e eu Prefeito Municipal SANCIONO, a seguinte Lei:

Artigo 1º. Nos termos do que dispõe a Lei Orgânica do Município de Ladário, em seus Artigos 17, nº.III e 96, ficam transferidas para a LIGA DE ESPORTE AMADOR DE LADÁRIO, a utilização e a administração do Estádio Municipal "Vicente Fortunato".

Artigo 2º. Esta Lei será regulamentada pelo Poder Executivo, no prazo de ^{de trinta} sessenta dias, entra em vigor na data de sua publicação e revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Ladário, emde.....de.....

.....

*Aprovado em 10/10/96
 Votação em 27/10/96
 com o Art. 1º*

APROVADO EM BOA VOTAÇÃO